ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 140/98 Data 21/12/1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 006/98 ao
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 061/98
Autoria ver. CEZAR AUGUSTO CALDART

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATADO VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 1.999.

Câmara Municipal de Erechim
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 21.12.1998

PROTOCOLO: 21.12.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º.03.99, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA APRECIAÇÃO:
1º.03.99

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
08.03.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. nº 140/98

Erechim, 18 de dezembro de 1998.

ACATADO VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL NA SESSAO PLENARIA ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 1.999.

Câmara Municipal de Erechim

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o VETO nº 006/98, referente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 061/98,** que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO DE ERECHIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

A MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
0/98	21/12/98

PRESIDENTE

Atenciosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

MINO A LEITURA EM PLENARIO NA
ORDINARIA DO DIA 1º/03/99
S ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
SÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao Vereador Walmir Saranti para relatar 03.03.99

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls 002

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo

Objeto: VETO nº 006/98 – VETO TOTAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 061/98, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO DE ERECHIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº 061/98, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO DE ERECHIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o qual transcrevemos a seguir:

"PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 061/98

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO DE ERECHIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, órgão deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico:

I – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
II – Sugerir a criação de Lei, instituindo a identificação o inventário o Registro a Fiscalização e a conservação das áreas de interesse cultural do Município.
III – Analisar e emitir pareceres sobre todas as solicitações de demolição ou modificação de qualquer edificação.
IV – Assessorar na elaboração do inventário, das áreas de interesse cultural do Município.
V – Sugerir alterações, atualização e complementação a Legislação Urbanística Municipal.
VI – Outras atribuições que venham atender necessidades complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico é composto por sete membros titulares e respectivos suplentes, representantes das seguintes entidades:

I – Representante da Associação Comercial Cultural e Industrial de Erechim-ACCIE –
II – Representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim – SEAE; –
III – Representante da Universidade Regional Integrada – URI - Campus de Erechim;
IV – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Erechim;

Fls. 003

V – Representante da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Serviços;
VI – Representante da Secretaria Municipal de Obras;
VII – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC.

Parágrafo 1° - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de indicação das entidades.

Parágrafo 2° - O mandato dos Conselheiros é exercido por dois (2) anos, admitida a recondução.

Parágrafo 3° - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros.

Parágrafo 4° - Cada membro do Conselho terá direito a um úniço voto em Sessão Plenária.

Parágrafo 5° - O exercício da função de Conselheiro é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante.

Art. 4° - Dentro de trinta (30) dias a contar da promulgação desta Lei, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico de Erechim elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 5° - O funcionamento do Conselho obedecerá ao Regimento Interno, a presente Lei e a seguinte estrutura:

I – Mesa – Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
II – Plenário como órgão de deliberação máxima.

Parágrafo Único – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente quando convocadas por escrito pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Obras cederá espaço fisico, as instalações e os recursos humanos necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 7° - A posse dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico de Erechim será dada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 8° - O Conselho iniciará os seus trabalhos imediatamente após a posse de seus membros.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 1998."

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

O Veto Total ao Projeto de Lei Legislativo nº 61/98, tem sua justificativa nas seguintes razões:

1) Primeiramente, pelo objetivo do referido projeto, há impropriedade na iniciativa do Projeto de Lei, pois, com base no Art. 45, I e V, da Lei Orgânica do Município, que transcrevemos, esta é exclusiva do Executivo Municipal:

> *"...*
> *Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:*
> *I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração;*
> *...*
> *V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.*
> *..."*

O projeto de lei ora vetado, **cria a função de "Conselheiro",** embora sem vínculo empregatício, e **cria, estrutura e estabelece atribuições a um órgão que participará da administração pública,** competências que não são do Poder Legislativo.

2) A outra razão do veto, é o fato do projeto criar um conselho **deliberativo**.

Se o conselho ora criado é **deliberativo** significa que tem poder **decisório.** Sobre isso, cabe-nos ressaltar que quem responde pela Administração Municipal é o Prefeito. Por isso, é impróprio que atos do Executivo obedeçam a decisões de um Conselho que, em regra, em administrações públicas, exercem típicas funções opinativas.

Diante dessas razões, esperamos que o presente VETO encontre guarida nessa Egrégia Casa.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 MARÇO /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 140/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***VETO Nº 006/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 061/98***
Autoria Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART

EMENTA: ***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 03/03/1999
PRESIDENTE

RELATOR: VOLMIR FERANTI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre projetos de Lei, os quais foram vetados pelo Executivo:

Parecer sobre os vetos:

Em análise ao veto do Sr. Prefeito Municipal sobre o Projeto de Leiglslativo nº 0061/98, que CRIA O CONSELHO - Municipal do Patrimônio Histórico, cultural, e paisagístico de Erechim, e dá outras providências. O Parecer da Comissão é CONSTITUCIONAL, não havendo motivo de veto do mesmo, sendo então dontrário ao Proje, digo, ao veto do presente Projeto de Lei,. Encaminha-se ao plenário para discussão e apreciação da matéria.

Sala das Sessões, 03 de Março de 1999.-

ACOMPANHAM O PARECER:

VOLMIR FERANTI
Vereador-Relator

Caldart

CONTRA O PARECER

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

999 - ZB

Erechim, RS, 08 de Março de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 08 de Março/99, onde APROVOU os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados para os devidos fins.

VETO Nº 005/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042/98 Autoria Ver. ALDERICO ALBINO MIOLA INCLUI COMO DISCIPLINA NAS ESCOLAS DE 1º GRAU DO MUNICÍPIO "EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS".

VETO Nº 006/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 061/98 Autoria Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGIÍSTICO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO Nº 007/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 056/98 Autoria Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL COBRAR À EMPRESA RIO GRANDE ENERGIA PELO USO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM INSTALADOS POSTES, LINHAS, TORRES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO Nº 008/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/98 Autoria Ver. ELIO FRANCISO SPANHOL DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

VETO Nº 009/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 036/98 Autoria Ver. SILVESTRE CORDONE CRIA A CIDADE VERDE.

Esta Presidência informa que os referidos VETOS foram **ACATADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta